

**LEONARDO RIZZOLO FETTER
MAITÊ DAMÉ
PATRÍCIA STRAUSS
TATIANE KIPPER**

CIVIL

TEORIA, PRÁTICA, PEÇAS E QUESTÕES

- Estruturação de peças para treinamento
- Esquemas e quadros sinóticos
- Questões com gabarito e padrão de resposta

2ª FASE
EXAME DE ORDEM
LEGISLAÇÃO PARA A PROVA

4ª

EDIÇÃO

revista e
atualizada

2024



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

PARTE I

DIREITO MATERIAL

1

DIREITO CIVIL E CONSTITUIÇÃO

Apesar de o Direito Civil ser ramo do direito privado, em razão de ter utilidade particular, deve ser interpretado à luz das normas constitucionais. Os ramos do Direito não podem ser interpretados de forma isolada e estanque. Há, nesse sentido, a chamada constitucionalização do direito privado ou do direito civil. Este processo refere-se à aplicação das normas constitucionais na interpretação do direito privado.

Então, se houver a interpretação das leis civis de acordo com a Constituição e os direitos fundamentais haverá a possibilidade da permanente evolução do Direito Civil, adaptando-se, dessa maneira, à evolução da sociedade.

No direito brasileiro, este processo ocorreu, especialmente, a partir da Constituição Federal de 1988, quando as normas garantidoras de direitos e garantias fundamentais passaram a ser aplicadas e respeitadas no âmbito civil. Com isto, o direito civil está, permanentemente sob a tutela constitucional e os direitos fundamentais, que já eram respeitados por parte do Estado, passam a ser, também, no âmbito privado, nas relações entre particulares. Exemplo disto são os direitos fundamentais da igualdade, liberdade, dignidade, devido processo legal etc.

2

PARTE GERAL

O Código Civil divide a parte geral em três partes. A **teoria das pessoas**, que trabalha com os sujeitos de direitos (pessoas naturais e jurídicas); a **teoria dos bens**, que se destina a estudar os objetos de direitos; e a **teoria dos fatos**, que são os eventos que criam, modificam, conservam, transferem ou extinguem direitos (negócios jurídicos, atos jurídicos – lícitos e ilícitos, prescrição e decadência, prova).

1. DAS PESSOAS – ARTS. 1º A 78

A função do Direito é regular a sociedade e esta última é formada de pessoas. A todo direito, corresponde um sujeito, que é, então, o titular. Somente as pessoas podem ser sujeitos de Direito, sejam elas naturais ou jurídicas.

2. DAS PESSOAS NATURAIS – ARTS. 1º A 39

2.1. Da Personalidade e da Capacidade – arts. 1º a 10

O **marco inicial** da personalidade é o nascimento com vida. O **nascimento** ocorre quando a criança é separada do ventre materno, seja por parto natural, seja por cesárea. O importante é que a unidade biológica seja desfeita, de forma que mãe e filho sejam dois corpos, cada um com uma vida biológica e orgânica própria.

Mas como saber se houve nascimento com vida? Basta que a criança tenha respirado. Se respirou, viveu, mesmo que tenha morrido em seguida. Neste caso, lavra-se o assento de

nascimento e o de óbito (art. 53, § 2.º, Lei de Registros Públicos).

→ **Qual o motivo de toda essa importância dada ao nascimento com vida, a saber se a criança respirou ou não?**

✦ **Exemplo:**

Casal João e Maria, casados pelo regime da separação de bens. João falece e Maria está grávida. Se o filho de Maria e João nascer com vida, respirar, tornar-se-á herdeiro do patrimônio junto com Maria. Assim, se ele falecer em seguida, Maria receberá todo o patrimônio, pois é herdeira do filho. Contudo, se a criança não tiver respirado, o patrimônio de João será transmitido a Maria e aos pais de João.

As pessoas naturais possuem dois tipos de capacidade: capacidade de direito e capacidade de fato.

Adquirida a personalidade jurídica (no nascimento com vida), toda pessoa passa a ser capaz de direitos e obrigações. Dessa forma, passa a ter a **capacidade de direito**, ou seja, a aptidão que as pessoas têm, conferida pelo ordenamento jurídico, para serem titulares de uma situação jurídica. Aqueles que puderem atuar pessoalmente no exercício de seus direitos terão, além da capacidade de direito, a **capacidade de fato**. Assim, aqueles que tiverem as duas capacidades – de fato e de direito – terão a **capacidade civil plena**.

As pessoas que **não possuem a capacidade de fato** têm capacidade limitada e são chamadas de **incapazes**. Dessa maneira, as incapacidades são restrições impostas às pessoas, em

3

DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES – ARTS. 233 A 420 DO CC

1. MODALIDADE DE OBRIGAÇÕES

No Direito Obrigacional os sujeitos envolvidos são o credor (polo ativo) e o devedor (polo passivo). O credor tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação e o devedor tem a obrigação de prestá-la.

As modalidades de obrigações são: dar, fazer, não fazer, alternativas, divisíveis, indivisíveis e solidárias.

1) Obrigação de Dar: Se divide em dar coisa certa e dar coisa incerta.

- **Obrigação de dar coisa certa:**

A obrigação de dar coisa certa (Artigos 233-242) se divide em obrigação de dar coisa certa, modalidade entregar e obrigação de dar coisa certa, modalidade restituir. Tanto na de entregar ou na obrigação de restituir, o devedor se compromete a ENTREGAR ou RESTITUIR algo específico, que pode ser tanto bem móvel quanto imóvel.

- **Obrigação de dar coisa certa - Modalidade entregar**

Um dos exemplos desta modalidade é o contrato de compra e venda, no qual, após efetuar o pagamento do preço, o comprador se torna CREDOR e o vendedor se torna DEVEDOR. Para o Código Civil o importante é quando o devedor NÃO cumpre com sua obrigação. Ao não cumprir, a lei então disciplina a solução.

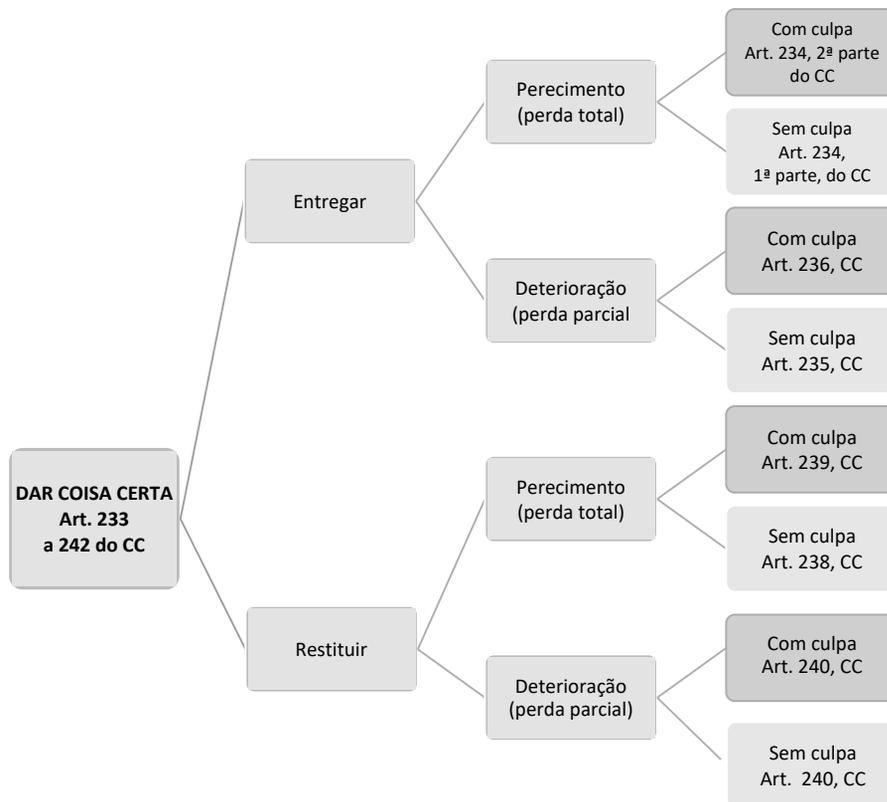
Na hipótese de perecimento da coisa com culpa do devedor, a obrigação se resolve e o credor terá direito ao recebimento de perdas e danos. Não havendo culpa, a obrigação tão somente se resolve (volta ao status *quo ante*).

Caso haja a deterioração da coisa com culpa, caberá ao credor escolher entre resolver o negócio ou aceitar a coisa no estado em que se encontra, podendo exigir, em qualquer dos casos, perdas e danos. Não havendo culpa do devedor, o credor terá duas opções: receber o bem como se encontra com abatimento ou resolver a obrigação (voltar ao estado inicial).

- **Obrigação de dar coisa certa: modalidade restituir:**

Um dos exemplos de tal modalidade é o contrato de comodato (empréstimo gratuito de bens infungíveis). Temos de um lado o comodante como credor e o comodatário como devedor (com obrigação de restituir, de devolver ao comodante).

Da mesma forma, aqui o Código Civil se preocupa quando o devedor NÃO cumpre com a obrigação: na hipótese de perecimento da coisa com culpa responderá o comodatário pelo equivalente do valor do bem mais perdas e danos. Ausente a culpa do devedor, o credor arca com a perda, isto é, suportará o prejuízo. Havendo a deterioração da coisa com culpa do devedor, o credor poderá escolher ficar com a coisa como se encontra ou exigir o equivalente, acrescidos de perdas e danos. Não havendo culpa, sofre o credor a perda e deverá receber o bem no estado em que se encontra.



2) Obrigação de Fazer: Neste caso, o objeto da obrigação é uma PRESTAÇÃO e consiste no cumprimento de uma tarefa ou a realização de um serviço, por exemplo. A obrigação de fazer pode ser fungível (pode ser realizada por várias pessoas) ou infungível (pode ser realizada somente pela pessoa contratada)

3) Obrigação de não fazer: Ocorre quando a pessoa se obriga a não fazer (não revelar segredo industrial, por exemplo).

Importante destacar o momento em que a pessoa se torna inadimplente na obrigação de não fazer. O artigo 390 do Código Civil, dispõe que, nas obrigações negativas, o devedor será considerado inadimplente a partir do dia em que executar o ato no qual deveria se abster.

4) Obrigações Alternativas: Nas obrigações alternativas é possível o cumprimento da obrigação através da escolha de um ou de outro objeto. A obrigação será adimplida no momento em que se efetuar o cumprimento de 1 dos objetos. Assim, se Maria, devedora, se obrigou a pagar para João 1000 sacas de arroz OU 1000 sacas de farinha, com a

entrega de somente um dos objetos, teremos o adimplemento da obrigação.

Se nada for estipulado, a escolha caberá ao devedor. Não poderá o credor (João) exigir, por exemplo, que Maria entregue parte em farinha e parte em arroz. Da mesma forma que não pode João solicitar tal feito à Maria, também não pode Maria solicitar tal feito para João (entrega em partes de cada objeto). Além disso, se a obrigação se estipulou de forma que ocorram através de prestações periódicas (todo mês Maria precisa entregar, por exemplo) esta escolha poderá ser exercida em cada período.

O artigo 253 nos informa que se uma das duas prestações não puder ser objeto de obrigação ou se tornada inexecutável, subsistirá o débito quanto à outra. Assim, se uma das obrigações não puder ser executada (proibida por lei, por exemplo) então o que era antes obrigação alternativa, passa a ser obrigação simples, já que o débito subsistirá com relação à outra prestação.

4

OS CONTRATOS – ARTS. 421 A 853 DO CC

1. DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTS. 421 A 471

Como regra, os contratos são perfeitos com a aceitação, envolvendo dois elementos de formação: proposta e posterior aceitação. O Código Civil dá muita importância para a proposta e, de acordo com o art. 427, preconiza que esta, desde que séria e consciente, vincula o proponente. A seguir, o art. 428, traz quais seriam os casos em que a proposta deixa de ser obrigatória.

Para melhor compreensão, é necessário que se entenda que contrato entre ausentes seria aquele contrato realizado por carta, ou por e-mail, por exemplo (não há simultaneidade entre proposta e aceitação, por exemplo). Já o contrato entre presentes seria aquele realizado entre as partes frente a frente ou por telefone, vídeo chamada etc.

⊙ **Atenção:**

Regra: proposta, desde que séria e consciente, obriga o proponente. (art. 427 CC)

Exceção: deixa de ser obrigatória a proposta nos casos do art. 428 do CC

Para que haja aceitação e, como consequência, contrato, é necessário que a proposta seja aceita integralmente. Aceitação da proposta feita com modificações ou adições é considerada nova proposta, segundo o art. 431 do CC.

Lugar de celebração de um contrato, para o Código Civil, é onde ele foi proposto. Art. 435 do CC.

Quando está perfeito o contrato entre pessoas ausentes? Como regra, quando se expede a aceitação, conforme art. 434, *caput* do CC. Temos aqui a aplicação da teoria da expedição.

Vícios Redibitórios (artigos 441 – 446 CC):

São vícios ocultos que tornam o bem impróprio para o uso e/ou lhe diminuem o valor.

Requisitos dos vícios redibitórios: contrato oneroso, vício oculto, pré-existente e grave (impossibilite de usar o bem ou lhe diminua o valor). Digamos que João comprou o veículo de seu amigo Pedro, que estava aparentemente, em ótimas condições, e que após 20 dias de uso o veículo apresentou um vício grave, impossibilitando o uso. João poderá exigir contra Pedro ou a ação redibitória (desfazimento do contrato) ou a ação estimatória (abatimento no preço). Desde que faça isso nos prazos do art. 445, que estão abaixo, esquematizados.

⊙ **Atenção: Ações cabíveis – Ações Edilícias:**

A – Ação redibitória: Redibir o contrato: Voltar ao “status quo antes”. O contrato será desfeito com a devolução dos valores pagos, inclusive eventuais despesas de contrato.

B – Ação estimatória ou *quantum minoris*: O contrato é mantido, mas é solicitado um abatimento.

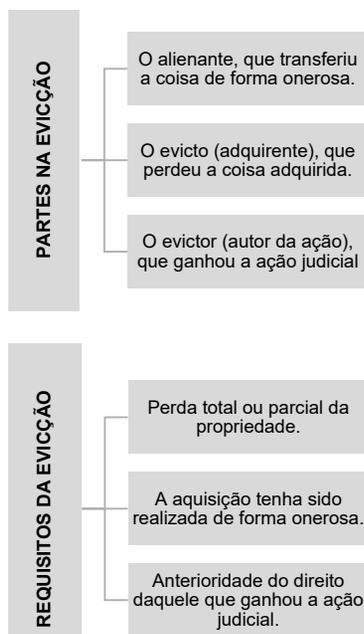
Se o vendedor/alienante estiver de má-fé, ele também irá responder por perdas e danos, conforme art. 443 do Código Civil.

As doações puras não são contempladas pela proteção dos vícios redibitórios. Contudo, caso a doação seja onerosa, então teremos a proteção, conforme o art. 441, parágrafo único do CC.

Prazos para manifestações/ciência do defeito	
Móveis	Imóveis
180 dias	1 ano

Prazos para ajuizamento da ação (contados da manifestação/ciência do defeito)	
Móveis	Imóveis
30 dias	1 ano

Evicção (Artigos 447 – 457): Evicção é a perda total ou parcial de um bem, por meio de uma sentença judicial, por exemplo. Esta sentença judicial atribui para outra pessoa o bem. A evicção é fundada no mesmo princípio de garantia da teoria dos vícios redibitórios.



Podemos pensar em uma situação na qual João compra (adquirente) um imóvel de Maria (alienante). Após um ano, João recebe uma citação em ação reivindicatória movida por Pedro, que diz que o imóvel é dele. Digamos que João sofre evicção (perda de um bem por sentença). Qual será a responsabilidade de Maria? Depende. Se não há cláusula que diminua as garantias da evicção, temos então o art. 450 do CC. Caso haja cláusula que diminua as garantias da evicção, teremos o art. 449 do CC. Podemos, contudo, ter a isenção total do alienante, e isso ocorre quando o comprador sabia estar comprando um bem alheio ou litigioso (art. 457 do CC).

⊙ RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE:

Responsabilidade total: Artigo 450 do CC.

Responsabilidade parcial: Artigo 449 do CC.

Isonomia de responsabilidade pelo vendedor: Artigo 457 do CC.

Evicção parcial: Artigo 455.

O que ocorre se houve evicção parcial e não total da coisa? Depende

A – Perda considerável: Poderá o evicto (quem perdeu parcialmente o bem) optar:

- entre a rescisão do contrato e a
- restituição da parte do preço do desfalque.

B – Perda não for considerável, pode apenas pleitear a indenização e não a rescisão do contrato.

⊙ Atenção:

Importa lembrar, com base no exemplo acima, João poderá denunciar da lide a pessoa que lhe vendeu conforme art. 125, I do CPC. Nesse caso, teremos que as duas situações serão resolvidas pela mesma sentença (a situação de João e Maria e a situação de João e Pedro). Contudo, caso João não queira denunciar da lide, poderá então aguardar o fim do processo e, após a perda do bem (evicção) demandar contra quem lhe vendeu em uma ação autônoma de indenização.

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

1.1. JURISDIÇÃO

Objetivamente, é o Poder-Dever do Estado de compor/solucionar litígios, conflitos de interesse. Diante das regras inerentes ao Estado Democrático de Direito, é necessário identificar quem tem esse poder, essa responsabilidade; não se pode deixar que os cidadãos, pelas próprias mãos, busquem soluções para seus conflitos.

Então, como forma de organização, esta função jurisdicional é delegada pelo Estado ao Poder Judiciário; e este Poder não pode ser transferido para ninguém mais, ou seja, é indelegável. Se diz, então, que o Poder Judiciário é investido em jurisdição.

O exercício da jurisdição (este poder/dever de compor litígios) é inerte, ou seja, para ser exercido existe a necessidade de provocação, visto que o juiz não tem autonomia para agir por conta própria – de ofício –, devendo necessariamente ser provocado pela parte interessada, conforme o artigo 2º do CPC. É o chamado de princípio da ação ou da demanda, ou princípio da iniciativa da parte. Nesse sentido, surge um segundo conceito de suma importância: o de ação.

1.2. AÇÃO

O cidadão, para tirar o Poder Judiciário da sua inércia, tem uma maneira específica: a Ação judicial. Ou seja, a ação é a forma de provocar o Poder Judiciário, de tirá-lo da sua inércia para que ele exerça o poder ao qual foi investido,

que é a Jurisdição poder/dever de solucionar/compor litígios.

O chamado Direito de Ação é abstrato – oposto de concreto –, assim, para entrar com uma ação o autor não precisa ter o direito material garantido; pensar diferente se chegaria no absurdo de dizer que o autor somente poderia entrar com a ação se fosse ganhar, ou seja, o direito de ação para ser exercido deveria ser concreto – o que, como visto, não é.

Nesse sentido, o sistema processual brasileiro definiu dois tipos de ação:

- a) a ação de conhecimento; e
- b) a ação de execução.

Apenas essas, então, são as ações possíveis de serem apresentadas com o objetivo de busca à prestação jurisdicional. Emergindo, então, um terceiro conceito clássico e necessário: o de rito ou procedimento.

1.3. RITO OU PROCEDIMENTO

Frise-se, de pronto, que rito ou procedimento são sinônimos. E, de forma bem objetiva e simples, o rito/procedimento nada mais é do que a forma (regras) estabelecida pela lei processual para o tramitar da ação perante o Poder Judiciário.

Ou seja, a lei define a soma de atos processuais que deverão acontecer entre o início, com a petição inicial, e o fim da ação, com a prolação da sentença.

Basicamente, temos a seguinte divisão quanto aos ritos ou procedimentos:

- a) Rito ou Procedimento Comum; e
- b) Ritos ou Procedimentos Especiais.

🕒 **Importante:**

Identificando o pedido (que é a pretensão que a parte vai levar ao Poder Judiciário) será possível identificar o rito pelo qual este pedido vai tramitar perante o Poder Judiciário.

Mas qual a forma de identificação? A mais singela será simplesmente verificar o índice do Código de Processo Civil. Lá consta, a partir do art. 539, o capítulo dos Procedimentos Especiais. Ou seja: todos os pedidos que vão tramitar utilizando ou respeitando um rito/procedimento especial devem ter previsão expressa no CPC ou em lei especial, como por exemplo, a Lei de Alimentos, Lei nº 5.478/1968, que dispõe um procedimento especial para o pedido de alimentos.

E o procedimento comum? O uso deste também é definido pelo pedido, mas de uma forma ainda mais simples: para todos os pedidos que não tiverem previsão de uso do procedimento especial, será utilizado o procedimento comum; simples assim.

1.4. COMPETÊNCIA

Todo o órgão do Poder Judiciário (juiz, desembargador, Ministro) tem jurisdição. No entanto, o exercício desta jurisdição é limitado pelas regras de competência.

Competência é, então, o limite de atuação dos órgãos jurisdicionais. Dentro de seu campo de atuação é outorgado ao juiz poder para decidir sobre os conflitos.

A grande divisão diz respeito a competência:

- a) Estadual; e
- b) Federal.

Diante disso, para fixar a competência federal basta verificar o art. 109 da Constituição Federal. Neste ficou definido quais seriam as circunstâncias que acarretam a competência federal – da Justiça Federal.

Já a competência estadual (Justiça Estadual) é definida de forma residual, tudo o que não for de competência federal, será de competência estadual. Aquilo que não está previsto no referido artigo, é de competência estadual.

🕒 **Importante:**

As regras de competência fixadas pelo CPC são territoriais, ou seja, definem o lugar onde deverá ser proposta a ação. A competência do JEC, JEF e JEFP é definida, também, pelo valor da causa (no estado causas de valor até 40 Salários-Mínimos e nos juizados federais causas de até 60 Salários-Mínimos).

1.4.1. Incompetência Absoluta e Relativa

A **Incompetência Absoluta** pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício, é o que diz o art. 64, parágrafo primeiro, do CPC. Assim, a competência absoluta trata dos casos de interesses públicos. Já **Incompetência Relativa** não pode ser reconhecida de ofício, conforme disciplina o art. 337, parágrafo quinto, do CPC e súmula 33 do STJ; devendo ser alegada em preliminar da contestação (art. 337, II, do CPC), sob pena de prorrogação (art. 65 do CPC). Assim, a competência relativa disciplina os casos de interesses privados.

Na prorrogação de competência citada, aquele juízo que era relativamente incompetente torna-se absolutamente competente pelo silêncio das partes.

O reconhecimento da Incompetência, tanto relativa quando absoluta, gera a remessa dos autos para o juízo competente e não sua extinção, nos termos do art. 64, parágrafo terceiro, do CPC.

🕒 **Importante:**

O reconhecimento da incompetência no JEC acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95).

A modificação da competência poderá ocorrer apenas na competência relativa, não sendo possível na competência absoluta. Está disciplinada nos artigos 54 a 63 do CPC e tem as seguintes causas de modificação:

1

PEÇAS JÁ COBRADAS NA 2ª FASE CIVIL

EXAME	PEÇA
XXXIX	Contrarrazões
XXXVIII	Inicial Procedimento Comum Ação de indenização por danos materiais e obrigação de fazer
XXXVII	Inicial Embargos de Terceiro
XXXVI	Recurso Apelação
XXXV	Contestação
XXXIV	Recurso Apelação
XXXIII	Petição inicial Procedimento Comum Ação de conhecimento com pedidos de declaração e condenação.
XXXII	Recurso Apelação
XXXI	Petição inicial Embargos à Execução
XXX	Petição inicial Procedimento Especial Ação de consignação em pagamento
XXIX	Petição inicial Ação Rescisória
XXVIII	Contestação com reconvenção
XXVII	Petição Inicial Procedimento Especial Embargos de Terceiro
XXVI	Petição Inicial Procedimento Especial Ação de Reintegração de Posse
XXV - POA	Petição Inicial Procedimento Comum Ação de Alimentos
XXV	Recurso Recurso Especial
XXIV	Petição Inicial Embargos à Execução
XXIII	Recurso Apelação
XXII	Recurso Agravo de Instrumento
XXI	Recurso Apelação

EXAME	PEÇA
XX	Recurso Agravo de Instrumento
XX - RO	Petição Inicial Procedimento Comum Ação Pauliana
XIX	Recurso Apelação
XVIII	Petição Inicial Procedimento Especial Embargos de Terceiro
XVII	Petição Inicial Procedimento Especial Ação de Consignação em Pagamento
XVI	Contestação
XV	Recurso Recurso Especial
XIV	Recurso Agravo de Instrumento
XIII	Petição Inicial Procedimento Comum Ação de Obrigação de Fazer
XII	Petição Inicial Procedimento Especial Ação de Interdição
XI	Petição Inicial Procedimento Especial Ação de Reintegração de posse
X	Petição Inicial Procedimento Especial Embargos de Terceiro
IX	Petição Inicial Procedimento Comum Ação de Alimentos Gravídicos
VIII	Petição Inicial Procedimento Especial Ação de Usucapião
VII	Petição Inicial Procedimento Comum Ação indenizatória cumulada com obrigação de fazer
VI	Petição Inicial Procedimento Comum Ação ordinária com pedido de tutela antecipada
V	Petição Inicial Procedimento Comum Ação de conhecimento com pedido de antecipação de tutela
IV	Petição Inicial Procedimento Comum Ação de Alimentos
2010.3	Petição Inicial Procedimento Comum Ação Indenizatória
2010.2	Recurso Apelação

1.1 INICIAL | PROCEDIMENTO COMUM



QUANTAS VEZES JÁ CAIU NA PROVA?

A petição inicial pelo Procedimento Comum já foi cobrada 9 vezes, nos seguintes exames: 2010.3, V, VI, VII, VIII, XIII, XX (reap. RO), XXIX e XXXIII Exame.



COMO IDENTIFICAR NO ENUNCIADO?

No enunciado haverá apenas uma narração de um problema jurídico sem que haja uma ação preexistente e que o cliente procurará “você” para buscar a tutela. Justamente por não ter ação ajuizada, a peça cabível será uma inicial, pois o juiz não age de ofício; e para isto se faz necessária a iniciativa da parte, através da petição inicial, para a instauração da ação, independentemente do rito – artigo 312 do Código de Processo Civil.



QUAL A BASE LEGAL?

- **Arts. 30 ou 31, 41 e 44, todos do CPP, e artigo 100, § 2º, do CP**
- **Art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.**

⌚ **Atenção:**

Fique atento aos demais requisitos da Petição Inicial previstos nos artigos 287 e 334 do Código de Processo Civil.



ENDEREÇAMENTO

A petição inicial deve ser endereçada para o juízo que possui competência para processamento e julgamento (Art. 42 do CPC). O que estabelece os limites da competência é a Constituição Federal em seu artigo 109, dividindo em competência de ordem federal e estadual.

Para fixação da competência federal basta verificar o referido artigo e o que não estiver contido neste será, de forma residual, de competência da justiça estadual.

Os demais limites para fixação de competência estão previstos nos artigos 42 e seguintes do Código de Processo Civil.



QUAL O PRAZO?

Não há como precisar o prazo para ingresso da ação sem antes saber o procedimento cabível, se comum ou especial. Procedimento comum é aplicável a todas as causas que a lei não tenha instituído um rito específico – artigo 318 do Código de Processo Civil.

Uma vez identificado o procedimento/rito aplicável ao problema jurídico é possível determinar. Lembrando que o procedimento comum e seus prazos estão dispostos a partir do artigo 318 do Código de Processo Civil.



ESTRUTURAÇÃO

- Endereçamento.
- Identificação e qualificação completa do Autor.
- Nome da Ação e base legal.
- Identificação e qualificação completa do Réu.
- Dos fatos: narrar o que ocorreu e o que ensejou a propositura da ação, conforme informações fornecidas no enunciado da FGV.
- Do direito (ou Fundamentos Jurídicos): trazer a fundamentação legal da ação – as teses; se houver necessidade de Tutela Provisória é importante que se faça um tópico específico antes “Do Direito”.
- Dos pedidos.
- Fechamento: Local... Data... Advogado... Data...

4.1

PADRÃO DE RESPOSTAS DAS PEÇAS

4.1.1. INICIAL: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS | XXXII Exame

✓ Gabarito comentado pela FGV:

Tendo em vista que os objetivos de João Paulo são a retirada imediata de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, bem como a declaração de inexistência da dívida, além de indenização por danos morais no equivalente a R\$ 30.000,00, a peça cabível e mais adequada é uma petição inicial, pelo procedimento comum, com pedidos cumulados de declaração e condenação. A petição deve ser endereçada a uma das Varas Cíveis da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, foro do domicílio do autor consumidor, foro competente nos termos do Art. 101, inciso I, do CDC, bem como foro de domicílio do réu, competente com base no Art. 46 do CPC. João Paulo deve ser indicado como autor e o Banco XYZ, como réu. Nos fundamentos, deve ser destacado que o autor não celebrou o contrato. João, outrossim, é consumidor por equiparação, na forma do Art. 29 do CDC. Ademais, a existência dos elementos da responsabilidade civil: o ilícito pelo Banco XYZ, que levou à ocorrência de danos ao autor. Ao lado da informação da impossibilidade de contratação, que causou danos a João Paulo, deve ser defendido que a inclusão do nome do autor, indevidamente, em cadastros restritivos de crédito, leva a dano moral in re ipsa. Diante da necessidade de retirada imediata do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, deve haver pedido de tutela de urgência, com a demonstração da presença de seus requisitos. Deve haver a demonstração dos requisitos para a inversão do ônus da prova, quais sejam, a verossimilhança das alegações de João Paulo e sua hipossuficiência, por força do Art. 6º, inciso VIII, do CDC. No pedido, devem ser requeridos: (i) a concessão de tutela de urgência liminar sem a oitiva da parte contrária, para a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos; (ii) a confirmação da tutela

liminar; (iii) a declaração de inexistência da dívida; (iv) a inversão do ônus da prova; (v) a produção de todas as provas em direito admitidas; (vi) o pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00; (vii) a condenação ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência; e (viii) a intenção ou não de autocomposição. Deve ser atribuído à causa o valor de R\$ 40.000,00, consistente no total do benefício econômico envolvido. Por fim, o fechamento, com a indicação de local, data, assinatura e inscrição OAB.

✓ Distribuição de pontos (FGV):

Item	Pontuação
Endereçamento	
1. Vara Cível ou Juizado Especial Cível da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro (0,10).	0,00/0,10
2. Nome e qualificação das partes: João Paulo (autor) (0,10) e Banco XYZ (réu) (0,10).	0,00/0,10/ 0,20
Fundamentos	
3. Exposição fática (0,20)	0,00/0,20
4. João é consumidor por equiparação (0,30), na forma do Art. 17 ou Art. 29, ambos do CDC (0,10).	0,00/0,30/ 0,40
5. Ocorrência de ilícito, pela celebração de contrato fraudulento, com inclusão do nome do autor em cadastro restritivo de crédito (0,50), na forma do Art. 14, caput ou § 1º, do CDC ou Art. 186 do CC ou Art. 927 do CC (0,10).	0,00/0,50/ 0,60
6a. Ocorrência de dano moral (0,20).	0,00/0,20
6b. in re ipsa ou presumido (0,20).	0,00/0,20
6c. pela inclusão indevida do nome de João Paulo nos cadastros restritivos de crédito (0,30).	0,00/0,30
7a. Alegação da responsabilidade objetiva (0,20).	0,00/0,20
7b. Existência de nexo causal entre o ilícito e os danos (0,20).	0,00/0,20

Item	Pontuação
8a. Possibilidade de concessão de tutela de urgência sem a oitiva da parte contrária (0,20), na forma do Art. 300 do CPC (0,10), diante da presença dos requisitos:	0,00/0,20/ 0,30
8b. fumus boni iuris (0,10),	0,00/0,10
8c. periculum in mora (0,10)	0,00/0,10
8d. reversibilidade da medida (0,10).	0,00/0,10
9. Demonstração de que suas alegações são verossímeis, a ensejar a inversão do ônus da prova (0,20), na forma do Art. 6º, inciso VIII, do CDC (0,10).	0,00/0,20/ 0,30
Pedidos	
10. Concessão de tutela liminar sem a oitiva da parte contrária, para retirada do nome dos cadastros restritivos de crédito (0,20).	0,00/0,20
11. Confirmação da tutela liminar (0,20)	0,00/0,20

Item	Pontuação
12. Declaração de inexistência da dívida ou do contrato (0,30)	0,00/0,30
13. Condenação ao pagamento de indenização por danos morais (0,30)	0,00/0,30
14. Condenação em custas e honorários advocatícios ou condenação nos ônus da sucumbência ou isenção de custas e honorários advocatícios no caso de Juizado Especial (0,10).	0,00/0,10
15. Pedido de inversão do ônus da prova (0,10)	0,00/0,10
16. Pedido de produção de todas as provas cabíveis (0,10)	0,00/0,10
17. Indicação do valor da causa: R\$ 40.000,00 (0,10).	0,00/0,10
Fechamento	
18. Local, data, assinatura e OAB (0,10).	0,00/0,10



ESTRUTURAÇÃO

1	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
2	DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ
3	
4	JOÃO PAULO, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., por-
5	tador da Cédula de Identidade nº..., inscrito no CPF sob o nº...,
6	e-mail..., residente na Rua..., nº, bairro na cidade do Rio de Janeiro,
7	CEP..., vem, por seu procurador (instrumento do mandato incluso),
8	propor a presente Ação de Conhecimento, pelo procedimento comum,
9	com pedido de
10	
11	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA, cumulado
12	com INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS contra
13	
14	BANCO XYZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
15	sob o nº..., e-mail..., com sede na Rua... no Rio de Janeiro/RJ, ar-
16	ticulando os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:
17	
18	I - DOS FATOS
19	O autor, ao tentar adquirir um aparelho eletrodoméstico, foi infor-
20	mado pelo estabelecimento vendedor que não seria possível o paga-
21	mento de tal aparelho de forma financiada.
22	Informou tal estabelecimento que o nome do autor estava negativa-
23	do, sendo que a inserção nos cadastros negativos de crédito foi feita
24	pelo banco réu.
25	Surpreso com a informação, já que o nunca contratara com tal
26	banco, o autor buscou informações sobre tal negativização.
27	Descobriu, então, que a inscrição era decorrente de um contrato de
28	empréstimo no valor de R\$ 10.000,00.
29	Como nunca celebrou tal contrato, esse negócio foi fruto de alguma
30	fraude (a utilização fraudulenta do nome do autor).